AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.AQL.0002

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade demandante: Gestão de Apoio Logístico – GAL
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada na elaboração e implementação de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), na instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bem como na locação temporária de aparelhos de ar-condicionado portáteis e climatizadores evaporativos móveis, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, insumos, transporte e assistência previstos para cada item, a fim de atender à sede e aos projetos da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM em todo o Estado do Amazonas, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências do Termo de Referência e seus anexos.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a formação de registro de preços para eventual contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada na elaboração e implementação de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, e na locação temporária de equipamentos de climatização, destinados à sede e aos projetos da AADESAM no Estado do Amazonas, conforme as condições deste Termo de Referência (TR).

1.2. O objeto está dividido em **dois lotes independentes**, disputados e adjudicados separadamente. O Lote 1 compreende dez itens relativos ao PMOC e às intervenções em condicionadores de ar; o Lote 2 compreende dois itens de locação temporária. A licitante poderá disputar um ou ambos os lotes, desde que apresente proposta para todos os itens do lote de seu interesse. A contratação de um lote não depende do resultado do outro.

1.3. Os serviços apresentam rotinas e padrões de desempenho passíveis de descrição objetiva, inclusive quanto aos produtos técnicos, às unidades de medição e aos critérios de recebimento. A seleção será realizada por pregão eletrônico, mediante sistema de registro de preços (SRP), com julgamento pelo menor preço global de cada lote e controle de aceitabilidade global e unitária. As quantidades e especificações necessárias à formulação das propostas são públicas. O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos da seção 10.

LOTE 1 – PMOC, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade máxima
1	Elaboração e implementação de PMOC, com levantamento técnico, inventário, avaliação de conformidade, laudo técnico e ART ou TRT cabível para parque de 41 máquinas ou mais; documento assinado por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis.	Serviço	367
2	Instalação de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU/h, com suporte, fixação, furação e até 3 metros de tubulação de cobre, isolamento e cabo PP.	Serviço	1.500
3	Instalação de ar-condicionado de 18.000 a 30.000 BTU/h, com suporte, fixação, furação e até 3 metros de tubulação de cobre, isolamento e cabo PP.	Serviço	1.400
4	Instalação de ar-condicionado de 32.000 a 60.000 BTU/h, com suporte, fixação, furação e até 3 metros de tubulação de cobre, isolamento e cabo PP.	Serviço	1.000
5	Desinstalação de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU/h, com manejo adequado do fluido refrigerante, isolamento das vias e remoção segura.	Serviço	1.400
6	Desinstalação de ar-condicionado de 18.000 a 30.000 BTU/h, com manejo adequado do fluido refrigerante, isolamento das vias e remoção segura.	Serviço	1.300
7	Desinstalação de ar-condicionado de 32.000 a 60.000 BTU/h, com manejo adequado do fluido refrigerante, isolamento das vias e remoção segura.	Serviço	1.000
8	Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU/h, trimestral ou quando necessária, com peças abrangidas pelo item.	Serviço	2.500
9	Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado de 18.000 a 30.000 BTU/h, mensal, com peças abrangidas pelo item.	Serviço	2.900
10	Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado de 32.000 a 60.000 BTU/h, mensal, com peças abrangidas pelo item.	Serviço	2.000

LOTE 2 – LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade máxima
1	Locação temporária de ar-condicionado portátil com capacidade mínima de 10.000 BTU/h, incluindo entrega, instalação, testes, retirada e condições de uso. Unidade por até 24 horas disponível.	Unidade	1800
2	Locação temporária de climatizador evaporativo móvel, tipo pedestal, com aspersão de névoa por força centrífuga, incluindo frete, instalação, testes, higienização e retirada. Unidade por até 24 horas disponível.	Unidade	1800

1.4. Os quantitativos da tabela constituem os limites máximos por item, em dois lotes independentes. A estimativa financeira, os preços máximos unitários e os totais por lote constam do mapa de preços e de sua memória de cálculo, em peça reservada dos autos. As quantidades, unidades, especificações e condições de execução serão divulgadas aos interessados.

1.5. Os quantitativos constituem limites máximos de planejamento. A ata não obriga a AADESAM a contratar a totalidade ou quantidade mínima dos itens. Cada prestação dependerá de necessidade efetiva, ordem autorizada, saldo do item e instrumento contratual cabível. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra.

1.6. A ata terá vigência inicial de **12 meses**, prorrogável por igual período se prevista no edital e comprovada a manutenção da vantajosidade, conforme o regime aplicável. Os contratos decorrentes poderão ter vigência de **12 meses**, com eventual prorrogação motivada e juridicamente admissível. A prorrogação contratual não renova automaticamente os quantitativos registrados nem permite ultrapassar os saldos da ata ou do contrato.

1.7. A AADESAM é serviço social autônomo instituído com fundamento na Lei estadual nº 3.583/2010 e suas alterações. Este procedimento observará seu Estatuto, seu regulamento próprio de contratações e os princípios aplicáveis de publicidade, impessoalidade, isonomia, competitividade e economicidade. As disposições da Lei nº 14.133/2021 mencionadas neste TR serão observadas na forma adotada no edital e compatível com o regime da entidade, sem presunção de incidência integral e automática. Para as atividades de climatização e PMOC, serão observadas a Lei nº 13.589/2018, a Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e as normas técnicas pertinentes e vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A sede e os **55 projetos vigentes** da AADESAM, conforme informação da unidade demandante, realizam atividades em Manaus e em municípios do interior do Amazonas. Há estruturas físicas, ambientes de atendimento e trabalho, equipamentos próprios e aparelhos

vinculados a órgãos e secretarias parceiras. A continuidade dessas atividades exige planejamento da operação e manutenção da climatização, intervenções periódicas e corretivas, instalações, desinstalações e equipamentos temporários para ações e eventos.

2.2. A demanda varia entre locais e períodos. O crescimento, a implantação e o remanejamento de projetos justificam as instalações e desinstalações previstas; a conservação de equipamentos existentes exige PMOC e manutenção mensal ou trimestral segundo a capacidade; ações temporárias e picos de público exigem locação por períodos determinados. O clima local e a dispersão territorial tornam relevantes a disponibilidade dos equipamentos, a logística de atendimento e o controle da qualidade do ar interior.

2.3. Para o período de planejamento, foram definidos os seguintes máximos: **367 serviços de PMOC**, **3.900 instalações**, **3.700 desinstalações**, **7.400 manutenções** e **1800 unidades de equipamentos para locação de cada modalidade do Lote 2**. Os 367 atendimentos de PMOC integram a programação pretendida para o primeiro ano, mediante individualização dos locais nas ordens. A distribuição dos demais serviços por faixa de capacidade consta da tabela do item 1.3. Os 55 projetos não são equiparados a 55 edifícios ou a número fixo de aparelhos. A unidade demandante individualizará locais, equipamentos e períodos em cada ordem, e a contratada realizará o levantamento técnico inicial pertinente. A programação e o inventário por unidade permitirão conferir, ao longo da execução, a aderência entre demanda efetiva e saldo de cada item, sem alterar os máximos registrados.

2.4. A contratação sob demanda, por SRP, corresponde à variação temporal e territorial dessas necessidades e evita o pagamento de serviços não executados ou de equipamentos apenas reservados. A manutenção planejada busca reduzir falhas, interrupções das ações, perda de desempenho e deterioração das condições dos ambientes climatizados. O PMOC fornece o inventário, as rotinas, o histórico e as recomendações que orientarão a execução e a fiscalização.

2.5. A locação temporária atende ações cuja duração, quantidade simultânea e localização variam ao longo do ano. A aquisição de parque próprio suficiente para todos os picos exigiria investimento inicial, espaço de guarda, transporte de ida e retorno, conservação durante a ociosidade, peças e mão de obra para mobilização. Conforme informado pela unidade demandante, a AADESAM não dispõe de espaço de guarda compatível com esse parque. A locação atribui à contratada a entrega, a conservação, a substituição e a retirada, com pagamento limitado às diárias efetivamente autorizadas e disponibilizadas. Utilização prolongada em um mesmo local será reavaliada pelo gestor conforme o item 5.4.2.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende: identificação dos locais e equipamentos; elaboração e implementação do PMOC; programação das rotinas preventivas; execução das intervenções autorizadas; registro de diagnósticos, peças, testes e resultados; e disponibilização temporária de equipamentos locados para ações determinadas, com entrega, instalação, assistência e

retirada. O acompanhamento e a medição ocorrerão por item e por ordem, sem pagamento automático do limite registrado.

3.2. O **Lote 1** reúne atividades que utilizam o mesmo histórico dos condicionadores de ar. O PMOC identifica o parque, as condições e as rotinas; instalações, desinstalações e manutenções modificam esse histórico e demandam coordenação de visitas e responsabilidade técnica. O **Lote 2** reúne duas modalidades distintas de locação, escolhidas conforme o ambiente, mas submetidas ao mesmo fluxo de solicitação, transporte, instalação, testes, assistência e retirada. Um equipamento de um item não substitui automaticamente o do outro.

3.3. Os lotes serão **disputados, adjudicados, registrados, contratados e fiscalizados separadamente**, o que permite a participação de empresas aptas a executar integralmente apenas um dos segmentos. A unidade demandante informa haver oferta de empresas para cada lote. No Lote 1, o inventário e o histórico técnico são comuns ao PMOC e às intervenções: o responsável pela manutenção deve identificar a mesma unidade, registrar peças, atualizar a programação e comunicar a condenação. A coordenação de ordens no mesmo local pode reduzir mobilizações repetidas e incompatibilidades de diagnóstico. No Lote 2, pedidos simultâneos das duas modalidades em uma ação permitem coordenar transporte, instalação, assistência e retirada. As tecnologias têm usos diferentes e cada item será solicitado e medido conforme sua própria necessidade, sem fornecimento obrigatório de ambos em uma ordem.

3.4. A justificativa econômica do julgamento por lote depende de demonstração nos autos, **antes da publicação do edital**, da vantagem do agrupamento em comparação com a adjudicação por item. O exame considerará a oferta de fornecedores capazes de executar cada lote, os preços pesquisados, o custo das mobilizações, a possibilidade de ordens com apenas um item, os custos de fiscalização e o efeito sobre a concorrência. A mera afirmação de conveniência administrativa ou de existência de fornecedores não substitui essa comparação. Se o levantamento não confirmar a vantagem técnica e econômica, a modelagem do lote afetado deverá ser revista antes da disputa. Todos os itens terão preços unitários individualizados na proposta e limites de aceitabilidade próprios, além do controle global, para evitar que desconto em um item encubra preço excessivo em outro.

3.4.1. Por se tratar de registro de preços com execução sob demanda, a adjudicação global não torna automaticamente vantajosa a contratação isolada de qualquer item. Antes de emitir ordem exclusivamente para item de lote agrupado, o gestor verificará a vantagem de seu preço registrado diante de pesquisa atual de mercado, documentará a decisão e aplicará o art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 quando adotado no procedimento. O gestor não compensará preço excessivo de item isolado com desconto de outro item que não será executado.

3.5. Durante a execução, as ordens e o inventário alimentarão o cronograma e o histórico de cada aparelho. A fiscalização verificará a utilidade de cada intervenção e a aptidão de cada equipamento locado. Ao fim da ordem ou do contrato, a contratada entregará os registros técnicos, os aparelhos próprios removidos e os dados necessários à continuidade da gestão, e retirará os equipamentos locados, observadas as responsabilidades por eventuais danos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Abrangência, bens atendidos e responsabilidade técnica

4.1.1. O atendimento compreenderá a sede e os projetos da AADESAM em **todo o Estado do Amazonas**, nos endereços definidos em ordem. Poderão ser atendidos aparelhos da AADESAM e aparelhos de parceiros vinculados às atividades dos projetos, desde que o responsável pelo bem ou imóvel autorize a intervenção. A AADESAM fornecerá o contato e as condições de acesso conhecidos; a contratada identificará o aparelho antes da execução e registrará divergências.

4.1.2. A contratada do Lote 1 manterá profissionais legalmente habilitados e registrados no conselho competente para as atividades que efetivamente assumirem. O PMOC, seu laudo e os demais documentos técnicos serão assinados por profissional com atribuições comprovadamente compatíveis, acompanhados de ART ou TRT, conforme o conselho profissional e a atividade, sem reserva de mercado para categoria não exigida pela legislação. O registro de responsabilidade será providenciado antes da atividade quando assim determinar a norma profissional. A contratada manterá preposto, equipe, ferramentas, instrumentos e transporte compatíveis com as ordens e os prazos.

4.2. PMOC – Lote 1, item 1

4.2.1. Cada ordem identificará a unidade, os ambientes e o parque abrangido, observada a especificação de 41 máquinas ou mais. A contratada realizará levantamento técnico, inventário individualizado, avaliação de conformidade, elaboração e implementação do plano, definição de atividades e periodicidades, laudo técnico, recomendações e emissão do documento de responsabilidade técnica inicial cabível. O número 41 caracteriza a especificação cotada do parque: não é teto de aparelhos nem autoriza novo faturamento automático a cada lote adicional de 41. Uma mesma unidade e o mesmo parque não gerarão cobrança duplicada de elaboração inicial do PMOC.

4.2.2. O inventário registrará identificação patrimonial ou equivalente, localização, capacidade, fabricante e modelo quando identificáveis, estado e condições de operação. O PMOC indicará responsáveis, cronograma por aparelho e ambiente, procedimentos de limpeza, manutenção e operação, registros de execução, critérios de revisão e tratamento de não conformidades. O laudo distinguirá constatações, evidências, riscos e recomendações, com prioridade das providências e indicação dos equipamentos cuja operação não seja segura. Serão entregues arquivos digitais pesquisáveis, plano e laudo assinados, com atualização do histórico das intervenções executadas durante a vigência contratual, sem nova medição do serviço inicial.

4.3. Instalação e desinstalação – Lote 1, itens 2 a 7

4.3.1. A instalação será medida por aparelho e abrangerá visita e conferência do ponto existente, suporte, fixação, furação simples, interligação com até 3 metros de tubulação de cobre, isolamento e cabo PP, drenagem compatível, montagem, vácuo e verificação de estanqueidade quando aplicáveis, partida, testes e limpeza do local. Os materiais serão

compatíveis com a capacidade e as instruções do fabricante; a contratada não utilizará conexão ou instalação insegura para cumprir o limite de extensão. O relatório identificará aparelho, capacidade, materiais aplicados, procedimentos, testes e condições finais.

4.3.2. A especificação pesquisada para os itens de instalação não abrange novo circuito elétrico, obra civil, reforço estrutural ou infraestrutura além dos 3 metros e componentes descritos. Furação simples, fixação e recomposição da área diretamente afetada pela instalação estão incluídas no preço. A necessidade excepcional será demonstrada em relatório com identificação do local, extensão e materiais adicionais, e submetida previamente ao gestor para solução juridicamente adequada. A contratada não poderá executar nem cobrar unilateralmente serviço fora do escopo do item. A impossibilidade técnica será comunicada antes da instalação, com proteção do local e do aparelho.

4.3.3. A desinstalação será medida por aparelho e compreenderá desligamento seguro, manejo e recolhimento do fluido refrigerante quando tecnicamente cabíveis, isolamento das vias, remoção, proteção das conexões e entrega identificada do aparelho e de seus componentes ao responsável indicado. O estado de conservação e a destinação autorizada de resíduos serão registrados. É vedada a liberação deliberada de fluido na atmosfera.

4.4. Manutenção – Lote 1, itens 8 a 10

4.4.1. Cada serviço de manutenção corresponde a uma intervenção preventiva ou corretiva em um aparelho identificado, com ordem, checklist, diagnóstico, atividades e resultado verificável. A programação preventiva será trimestral para 7.000 a 12.000 BTU/h e mensal para 18.000 a 30.000 e 32.000 a 60.000 BTU/h. A manutenção corretiva ocorrerá quando demandada. Visita não realizada ou uma mesma intervenção classificada simultaneamente como preventiva e corretiva não geram pagamento.

4.4.2. Conforme a necessidade técnica, a intervenção incluirá limpeza dos filtros, condensador, bandeja, dreno, ventilador e demais componentes pertinentes; inspeção elétrica e mecânica; testes; ajustes; lubrificação quando aplicável; correção de vazamentos reparáveis; verificação e recarga tecnicamente necessária de fluido compatível; e troca das peças de reposição necessárias ao reparo, inclusive componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos compatíveis com o aparelho. Relés, contatores e placas são exemplos, sem limitar o fornecimento das peças inerentes à manutenção contratada. O preço unitário remunera mão de obra, peças abrangidas, insumos, deslocamento, testes e entrega do aparelho em funcionamento, ressalvada a condenação técnica fundamentada e os materiais excepcionais delimitados no item 4.5.

4.4.3. A recarga dependerá de diagnóstico da perda e da correção de vazamento reparável. O relatório registrará peças substituídas, tipo e quantidade de fluido, parâmetros pertinentes, testes, fotos de irregularidades quando úteis e condição final. Peças retiradas serão apresentadas ao fiscal. Em caso de condenação, a contratada entregará laudo motivado com os testes e a causa da inviabilidade de reparo, retirará de operação o equipamento inseguro e comunicará o gestor. A aquisição do novo aparelho caberá à AADESAM, em procedimento próprio. O diagnóstico isolado não será medido como manutenção integral.

4.4.4. A simples necessidade de peça de custo elevado não caracteriza, por si, condenação. O laudo de condenação deverá indicar a impossibilidade técnica de reparo seguro ou demonstrar, com dados verificáveis, sua desvantagem econômica frente à reposição do aparelho, considerada a vida útil remanescente. O fiscal avaliará a fundamentação antes de aceitar o encerramento da intervenção como condenação; permanece vedado faturar manutenção integral quando só houve diagnóstico.

4.5. Infraestrutura e materiais fora dos itens cotados

4.5.1. As peças de reposição necessárias à manutenção do próprio aparelho estão incluídas no item, nos termos do item 4.4.2. Não se incluem a instalação de novo circuito elétrico, obra civil, reforço estrutural, nova infraestrutura predial ou fornecimento de tubulação além daquela expressamente incluída nos itens de instalação. Esses fornecimentos e serviços não têm item, quantidade nem preço neste TR. Não há reembolso autorizado por este TR nem pela ata a ser formada. O diagnóstico deverá discriminar a necessidade; qualquer contratação adicional dependerá de escopo, orçamento, pesquisa de preços e instrumento jurídico próprios, observada a competição exigível.

4.5.2. A contratada não poderá adquirir material excepcional por conta da AADESAM, nem haverá reembolso. A menção a possível reembolso em descrição de serviço ou pesquisa de preços não constitui autorização de despesa. A necessidade será diagnosticada e submetida à AADESAM para solução jurídica e orçamentária própria.

4.5.3. Quando o reparo depender de material excepcional ainda não disponível, o técnico registrará o diagnóstico, as rotinas preventivas ou de estabilização efetivamente executadas e a condição em que deixou o aparelho. A visita somente será paga pelo item de manutenção se houver entrega útil correspondente às atividades contratadas e aceita pelo fiscal. O retorno dependerá de solução de aquisição válida e nova ordem, sem repetição de cobrança de etapa já recebida.

4.6. Qualidade do ar interior e interface com o PMOC

4.6.1. O profissional responsável pelo PMOC identificará ambientes, áreas construídas climatizadas, uso, ocupação, operação dos sistemas e fatores de risco. Elaborará plano de pontos, parâmetros e campanhas conforme a ABNT NBR 17037:2023, Versão Corrigida 2:2024, ou norma vigente que a substituir. Considerará, conforme o ambiente, fungos viáveis e demais bioaerossóis, CO_2 interno em comparação com o externo, PM_{10}, $PM_{2,5}$, temperatura, umidade relativa, velocidade do ar e outros parâmetros tecnicamente justificados.

4.6.2. O Anexo IV fixa a referência inicial de pontos internos por área climatizada da edificação, com amostra externa correspondente e pontos adicionais quando as características epidemiológicas ou a norma vigente exigirem. O planejamento considerará ao menos duas campanhas anuais para os parâmetros sujeitos a avaliação semestral. O responsável técnico incorporará ao histórico do PMOC os laudos disponibilizados à AADESAM, avaliará não conformidades e recomendará providências.

4.6.3. A execução das coletas, medições especializadas e análises laboratoriais não integra os itens nem os preços deste TR. O Lote 1 remunera o planejamento e acompanhamento técnico dessa interface no PMOC. O recebimento do PMOC não dependerá de laudo laboratorial alheio ao objeto; não será atestada coleta ou conformidade da qualidade do ar sem a respectiva avaliação efetivamente realizada.

4.7. Locação temporária – Lote 2

4.7.1. O item 1 corresponde a ar-condicionado portátil com capacidade nominal mínima de 10.000 BTU/h, entregue apto ao uso, com exaustão e manejo de condensado compatíveis com o ambiente. O item 2 corresponde a climatizador evaporativo móvel tipo pedestal, com aspersão de névoa por força centrífuga, entregue higienizado e apto ao uso. A ordem escolherá a modalidade adequada ao ambiente; climatizador evaporativo exige ventilação e condições de umidade compatíveis e não será tratado como equivalente ao portátil em local fechado. A contratada avaliará o posicionamento seguro, evitará projeção de névoa sobre instalações elétricas e higienizará o reservatório e componentes conforme o fabricante antes de cada nova entrega.

4.7.2. Cada preço compreende transporte, frete, entrega, instalação, extensões e acessórios de responsabilidade da contratada, testes, assistência por defeito, substituição quando necessária, conservação, higienização e retirada. A AADESAM disponibilizará ou assegurará no local a água e a energia elétrica consumidas. A contratada verificará as condições de alimentação e fornecerá extensões para a instalação e realocação segura no local autorizado.

4.7.3. A diária equivale a um bloco de 24 horas por equipamento individualizado. Marca, modelo, número de série, capacidade, tensão, local, início e término de cada bloco, falhas, substituições e retirada serão registrados. Reserva sem instalação e aptidão para uso não inicia diária faturável. Os limites de 1800 unidades são tetos agregados, não obrigação de disponibilidade contínua ou de consumo diário.

4.8. Custos, segurança, subcontratação, vistoria e garantia

4.8.1. Os preços ofertados abrangerão os custos necessários à execução em qualquer município do Amazonas: pessoal, encargos, tributos, deslocamentos, fretes, transporte fluvial, rodoviário ou aéreo quando necessário, hospedagem, alimentação, ferramentas, proteção individual e coletiva, insumos, fluido tecnicamente devido, peças de manutenção incluídas, suportes, interligação e atividades de instalação descritas nos itens 2 a 4 do Lote 1, entrega, testes, assistência e retirada. Não haverá adicional por distância, município, acesso ordinário, visita de levantamento posterior à ordem ou logística inerente à abrangência estadual. Observam-se as responsabilidades de fornecimento de água e energia do item 4.7.2 e a delimitação objetiva da infraestrutura não cotada na subseção 4.5.

4.8.2. A execução seguirá instruções dos fabricantes, normas técnicas e ambientais pertinentes e regras aplicáveis de segurança elétrica e trabalho em altura. A contratada protegerá trabalhadores e usuários, manejará fluidos adequadamente, identificará componentes retirados

e registrará a destinação ambiental autorizada. Atividade insegura será interrompida até a correção da condição.

4.8.3. Poderá ser admitida a subcontratação de transporte ou parcela acessória, na forma do edital e do contrato, sem transferência da responsabilidade da contratada. As atividades técnicas essenciais e a responsabilidade pelo PMOC permanecerão com a empresa do Lote 1 e seus profissionais habilitados. A contratada do Lote 2 responderá integralmente pelos equipamentos, mesmo que sua disponibilidade decorra de terceiros.

4.8.4. A vistoria prévia de locais já identificados será facultativa, sem exigência de visita a todos os municípios como condição de habilitação. Após o acionamento, a contratada realizará o levantamento necessário ao aparelho e ao local e apontará impedimentos ao fiscal antes de qualquer intervenção fora do escopo. A inspeção não modifica automaticamente os preços, as unidades ou os limites contratados.

4.8.5. Não será exigida garantia contratual de execução, considerada a ausência de pagamento antecipado e a remuneração condicionada à execução e ao recebimento das ordens, sem prejuízo de correção de vícios, glosas, sanções e reparação de danos cabíveis. Essa dispensa não afasta a responsabilidade técnica e civil da contratada pelos serviços e equipamentos que disponibilizar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de início e ordens

5.1.1. A execução começará após a formalização da ata e, quando exigível, do contrato, com designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização. Cada acionamento dependerá de **Ordem de Serviço (OS)** no Lote 1 ou **Ordem de Locação (OL)** no Lote 2, emitida por gestor ou fiscal autorizado e contendo os dados mínimos do **Anexo V**. A contratada confirmará o recebimento, apontará prontamente informação indispensável ausente e programará equipe e transporte.

5.1.2. A ordem indicará projeto, município, endereço, contato, titularidade e identificação do aparelho quando existente, item, quantidade, preço unitário registrado, valor máximo da ordem, saldo, prazo, responsável local e condições conhecidas de acesso. A AADESAM verificará a autorização do responsável por bem ou imóvel de parceiro antes da intervenção; a vinculação do parceiro ao projeto não o torna participante da ata nem autoriza pedido ou pagamento diretamente por ele. Nenhum serviço, diária, deslocamento ou material fora do item será faturado por iniciativa unilateral.

5.1.3. O prazo máximo para demanda ordinária não programada será de **15 dias úteis**, contado da ciência comprovada da ordem completa e da disponibilização de acesso ao local. Para demanda justificada como **emergencial**, será de **7 dias corridos** nas mesmas condições. A emergência será motivada pela interrupção ou risco concreto à continuidade de atividade essencial, sem adicional de preço. As manutenções periódicas obedecerão ao cronograma aprovado e às frequências mensal ou trimestral aplicáveis.

5.1.4. Em emergência, a autorização inicial poderá ser transmitida por canal institucional rastreável, com formalização e juntada à ordem antes do recebimento e da liquidação. Impedimento de acesso imputável à AADESAM ou ao responsável local será registrado e decidido motivadamente; dificuldade logística ordinária da abrangência estadual não suspende, por si, o prazo assumido.

5.2. Etapas do Lote 1

5.2.1. Para PMOC, a contratada fará levantamento e inventário, elaborará plano e laudo, apresentará cronograma, assinará os documentos exigidos e corrigirá as pendências apontadas pelo fiscal. As intervenções subsequentes serão registradas no histórico. Cada OS de instalação, desinstalação ou manutenção identificará o aparelho e a faixa de capacidade antes da execução.

5.2.2. Após cada intervenção, a contratada entregará relatório individual com data, técnico, equipamento, atividades, peças e fluido quando empregados, testes, condição final e recomendação. Equipamento condenado será identificado em laudo e retirado de operação quando inseguro. A aquisição de substituto próprio caberá à AADESAM, sem conversão automática da despesa em item deste contrato.

5.3. Etapas do Lote 2 e contagem das diárias

5.3.1. A OL indicará tipo e quantidade de aparelhos, ambiente, endereço, água e energia disponíveis, horários previstos de entrega, instalação, início de utilização e retirada. A diária iniciará quando o aparelho estiver **entregue, instalado, testado e apto ao uso**, mediante registro do responsável local ou fiscal, e será contada em blocos autorizados de 24 horas por unidade.

5.3.2. A OL reservará blocos identificados pelo horário inicial e final. Uma ação de duração inferior a 24 horas poderá ser atendida mediante um bloco de diária, desde que a OL autorize o período de 24 horas e o equipamento permaneça instalado, disponível e apto durante esse bloco; a opção de retirada antecipada por conveniência da AADESAM será registrada. Novo bloco dependerá de prorrogação autorizada antes de seu início. São vedadas a cobrança por aparelho não entregue, a renovação automática, a sobreposição de períodos para a mesma unidade e a substituição não autorizada do tipo de equipamento.

5.3.3. Falha imputável à contratada exigirá correção ou substituição sem cobrança de nova diária pelo tempo indisponível. A indisponibilidade será registrada por horário de início e fim e glosada **proporcionalmente à duração da falha, à razão de 1/24 do valor da diária por hora**, calculada também para frações de hora; a glosa de um bloco não excederá seu valor. Permanecem cabíveis as medidas contratuais por descumprimento. A retirada e o estado do equipamento serão documentados. Mudança de local dependerá de autorização e de realocação tecnicamente segura pela contratada.

5.4. Locais, logística e disponibilidade

5.4.1. O atendimento ocorrerá na sede e nos locais dos projetos em todo o Amazonas, conforme cada ordem. A contratada dimensionará transporte, equipe, ferramentas e equipamentos para os prazos e quantidades assumidos. A AADESAM consolidará, sempre que disponíveis, as datas das ações e os contatos locais; pedidos simultâneos serão administrados segundo a necessidade documentada, sem afastar a responsabilidade da contratada pelo atendimento contratado.

5.4.2. A ordem que preveja locação por período superior a **30 dias corridos no mesmo local**, ou prorrogação até esse patamar, dependerá de justificativa técnica e reavaliação pelo gestor da vantagem diante de remanejamento de aparelho próprio, aquisição ou outra solução disponível. A reavaliação não modifica automaticamente preço, saldo ou ordem vigente.

5.5. Transição e finalização

5.5.1. Ao encerrar cada ordem, a contratada entregará os relatórios, inventários ou termos de locação necessários à conferência; devolverá bens e componentes próprios da AADESAM ou de parceiros à pessoa indicada; destinará resíduos conforme autorização; retirará os equipamentos locados e registrará ocorrências pendentes. Ao fim do contrato, fornecerá ao gestor os arquivos técnicos e o histórico atualizado que tiver produzido, sem cobrança adicional.

5.5.2. A aceitação não libera a contratada da correção, sem novo pagamento, de falha atribuível à execução ou a peça por ela fornecida. A contratada responderá pelos vícios constatados em até **90 dias do recebimento definitivo** de cada intervenção, sem prejuízo de garantia do fabricante superior ou dos direitos que decorrerem da legislação aplicável. O fiscal registrará o defeito, notificará a contratada e avaliará a causa técnica antes de autorizar nova medição pelo mesmo problema.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A AADESAM designará gestor e fiscais para cada lote ou contrato, com indicação de substitutos e das respectivas competências. O gestor autorizará ordens, verificará saldo, acompanhará cronograma, comunicações, prazos e ocorrências e decidirá pedidos dentro de sua competência. O fiscal técnico conferirá inventários, relatórios, testes, funcionamento, disponibilidade dos equipamentos locados e conformidade das entregas. O fiscal administrativo, quando designado, acompanhará documentação contratual, manutenção das condições de habilitação, glosas e instrução do pagamento. A área financeira liquidará as despesas com base no recebimento e na documentação fiscal.

6.2. Antes da primeira ordem, a contratada indicará formalmente preposto com poderes para receber ordens e notificações, confirmar a programação e comunicar falhas, impedimentos e providências, fornecendo contatos atualizados. A presença permanente do preposto nos locais de execução não será exigida. A AADESAM poderá solicitar sua substituição mediante justificativa. As comunicações que exijam registro serão feitas por escrito ou meio eletrônico

institucional rastreável. Poderá ser realizada reunião inicial para alinhar os fluxos de ordens, relatórios, fiscalização e acesso aos locais.

6.3. O gestor manterá controle individual de **quantidade e valor por lote, item, ata, contrato e ordem**, além do histórico por aparelho e por equipamento locado. Não haverá compensação de saldos, quantitativos, preços ou despesas entre itens, lotes ou contratos distintos. A execução deste contrato não poderá depender de receita ou de pagamento de outros ajustes da contratada com a AADESAM.

6.4. O gestor registrará autorização de acesso a bens de parceiros, inspeções, atrasos, impedimentos, condenações técnicas, falhas de equipamento locado, substituições, glosas e providências. O Mapa de Riscos da contratação será revisado depois da seleção dos fornecedores e diante de evento relevante na execução, com indicação das medidas efetivamente implantadas e dos riscos remanescentes.

6.5. O fiscal técnico registrará ocorrências com data, ordem e evidências, notificará a contratada para correção em prazo compatível com a gravidade e comunicará imediatamente ao gestor fatos que comprometam prazo, segurança ou continuidade das atividades. A fiscalização poderá rejeitar prestação não conforme e exigir correção ou refazimento sem novo pagamento. O gestor decidirá as questões que excedam a competência do fiscal, instruirá eventual apuração de responsabilidade e, ao término do contrato, consolidará o histórico de execução e os resultados alcançados. A fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada por vícios, danos, segurança e obrigações assumidas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição dos serviços do Lote 1

7.1.1. O **item 1** será medido em uma unidade de serviço após entrega e aceitação do PMOC, inventário, avaliação, laudo e documento de responsabilidade técnica cabível para a unidade individualizada na OS. A quantidade de aparelhos abrangidos será registrada, sem cobrança adicional automática acima de 41.

7.1.2. Os **itens 2 a 7** serão medidos por aparelho efetivamente instalado ou desinstalado, identificado e aceito, com relatório e testes aplicáveis. Os **itens 8 a 10** serão medidos por intervenção preventiva ou corretiva completa e útil em um aparelho, com checklist individual e resultado verificável. Comparecimento isolado, reserva de equipe, diagnóstico preliminar sem a entrega contratada ou repetição de atividade já paga não geram nova unidade faturável.

7.2. Medição das locações do Lote 2

7.2.1. Cada equipamento será identificado por item, marca, modelo, número de série, local, data e hora de instalação e aptidão para uso. A medição indicará os blocos de **24 horas autorizados**, interrupções, substituições e retirada. Serão pagas apenas as diárias efetivamente disponibilizadas e recebidas, com as glosas proporcionais previstas no item 5.3.3.

7.2.2. Reserva, transporte ou permanência de equipamento sem funcionamento apto não constituem disponibilização faturável. Não haverá medição acima do saldo do item nem cobrança duplicada de períodos sobrepostos para o mesmo aparelho.

7.3. Recebimento, glosas e faturamento

7.3.1. O recebimento provisório ocorrerá em até **5 dias úteis** após a conclusão da ordem e entrega da documentação necessária, mediante registro do fiscal técnico da quantidade, qualidade, período de disponibilidade, testes e pendências. O recebimento definitivo ocorrerá em até **5 dias úteis** após o provisório, mediante conferência e atesto do gestor ou empregado designado. A aceitação dependerá das entregas e evidências pertinentes ao item, inclusive relatório, identificação do aparelho, termo de locação e controle das diárias, conforme o caso. O recebimento não afasta a responsabilidade por vícios posteriormente constatados.

7.3.2. A contratada corrigirá, refará ou substituirá, às suas expensas, prestações rejeitadas ou defeituosas no prazo fixado em notificação motivada, sem prejuízo da glosa da parcela não entregue ou indisponível e da apuração de infração. Quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, o gestor identificará a parcela incontroversa, que seguirá para faturamento, liquidação e pagamento nos prazos contratuais, sem aguardar a solução da parte controvertida.

7.3.3. A nota fiscal discriminará contrato, lote, item, número da ordem, quantidade, período quando houver, preço unitário, valor e tributos destacados quando cabíveis, acompanhada dos documentos de medição e recebimento. A conferência para liquidação ocorrerá em até **10 dias úteis** da apresentação completa da documentação e do recebimento da prestação; o pagamento ocorrerá em até **30 dias corridos** após a liquidação, observadas as regras financeiras aplicáveis à AADESAM e as retenções tributárias legalmente devidas. Divergência documental será comunicada para saneamento, sem liquidação da parcela controvertida antes de sua apuração. A regularidade exigível da contratada será verificada pelos meios disponíveis e tratada conforme o regime aplicável, sem retenção automática do preço de parcela efetivamente recebida apenas por irregularidade cadastral ou fiscal superveniente.

7.3.4. A glosa corresponde à retirada do valor de prestação não realizada, não conforme ou indisponível; não se confunde com multa por infração. O fiscal registrará as evidências e franqueará à contratada a correção ou manifestação pertinente. É vedado faturar material excepcional sem instrumento jurídico e autorização compatíveis com a subseção 4.5. Em caso de atraso de pagamento imputável à AADESAM, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem prejuízo de regra específica estabelecida no edital e no contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem inadimplemento, entre outras condutas previstas no edital e contrato: não executar ordem válida sem causa justificada; atrasar a entrega ou intervenção; fornecer aparelho incompatível ou inapto; deixar de corrigir serviço ou substituir unidade defeituosa; executar serviço em desconformidade técnica, ambiental ou de segurança; apresentar

informação, medição ou relatório falso ou incompleto; cobrar unidade, diária ou material não autorizado; descumprir obrigação de destinação ou de devolução de bens; fraudar a execução; ou deixar de manter condição de habilitação exigível.

8.2. O fiscal registrará a ocorrência, a ordem afetada, a extensão e as evidências, dando ciência ao gestor e à contratada. A decisão sancionadora dependerá de processo e autoridade competentes, notificação, contraditório, ampla defesa e motivação, observado o regime de contratações aplicável. A dosimetria considerará natureza e gravidade da infração, dano, circunstâncias agravantes ou atenuantes, reincidência e proporcionalidade. Advertência e demais sanções admitidas pelo regime adotado poderão ser aplicadas nas hipóteses e com os efeitos definidos no edital e no contrato.

8.3. A multa moratória será de **0,5% por dia de atraso injustificado** sobre o valor da ordem afetada, limitada a **10%** desse valor. A inexecução definitiva da ordem poderá ensejar multa compensatória de **10% sobre o valor não executado**; a inexecução total do contrato, de **20% de seu valor inicial**, observados os limites legais e a vedação de duplicidade de multas pelo mesmo fato. Atraso decorrente de impedimento comprovadamente imputável à contratante será examinado de forma motivada.

8.4. A aplicação de multa não autoriza o pagamento de serviço não recebido nem exclui a obrigação de corrigir vício ou reparar dano comprovado. Após decisão definitiva, a multa poderá ser recolhida ou descontada de crédito devido **no mesmo contrato**, observados os procedimentos e limites legais. É vedado compensá-la com créditos de contratos distintos. O edital e o contrato disciplinarão os prazos de defesa e recurso, as demais consequências do inadimplemento e as hipóteses de extinção contratual conforme o regime aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A seleção ocorrerá por **pregão eletrônico para registro de preços**, com disputa e adjudicação **separadas por lote**, pelo **menor preço global de cada lote**, calculado pela soma dos produtos das quantidades máximas pelos preços unitários ofertados. O edital disciplinará modo de disputa, lances, negociação, recursos, consórcios e tratamento favorecido cabível. A proposta discriminará todos os itens do lote conforme o **Anexo VI**, com preço unitário e total em moeda nacional. A aceitabilidade observará simultaneamente o valor global e o preço unitário máximo de cada item, documentados no mapa de preços sigiloso. O edital indicará a forma de aplicação e publicidade dos limites de aceitabilidade, assegurada a mesma informação a todos os concorrentes.

9.2. O regime de execução será por preços unitários, mediante ordens individualizadas e pagamento das unidades efetivamente executadas ou das diárias recebidas. Não haverá compensação entre itens ou lotes. Eventual contratação específica de item de lote observará o exame de vantagem referido no item 3.4.

9.3. Habilitação jurídica

9.3.1. A participante comprovará sua existência jurídica e a representação de quem assinar a proposta e os instrumentos contratuais. Conforme sua forma de constituição, apresentará inscrição de empresário individual, certificado de MEI quando legalmente apto ao objeto, contrato ou estatuto social registrado com eleição ou indicação dos administradores, ato constitutivo de sociedade simples registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou documento equivalente admitido em lei. A filial apresentará os registros pertinentes a ela e à matriz quando exigidos. Os atos serão acompanhados das alterações ou consolidação. Consórcio, cooperativa ou sociedade estrangeira observará, caso admitida sua participação pelo edital, a documentação e as regras próprias da respectiva forma jurídica.

9.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

9.4.1. Serão exigidos, conforme aplicáveis: inscrição no CNPJ; regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive contribuições previdenciárias, mediante certidão conjunta RFB/PGFN; regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede quanto aos tributos pertinentes ao objeto; inscrição no cadastro de contribuintes pertinente, quando exigível; regularidade do FGTS; e certidão de inexistência de débitos trabalhistas, admitidas certidões positivas com efeitos de negativas. Isenção ou dispensa legal de inscrição será comprovada por meio idôneo.

9.4.2. A licitante declarará o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores e das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis. O tratamento favorecido e a regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerão à legislação pertinente e ao edital.

9.5. Qualificação econômico-financeira

9.5.1. Será apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da sociedade empresária. À sociedade simples, quando admitida, corresponderá certidão de insolvência civil do distribuidor de sua sede. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática: sua situação e capacidade de executar o lote serão examinadas motivadamente, com os documentos legalmente cabíveis.

9.5.2. A licitante apresentará balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais já exigíveis**, na forma da lei. Se constituída há menos de dois anos, apresentará os documentos relativos ao último exercício exigível. A pessoa jurídica constituída no exercício da licitação poderá apresentar balanço de abertura, sem prejuízo das demais comprovações cabíveis. A apresentação da Escrituração Contábil Digital e do respectivo recibo será exigida **somente de quem estiver legalmente obrigado à ECD**; os demais apresentarão demonstrações contábeis regularmente elaboradas e autenticadas na forma aplicável.

9.5.3. No **último exercício social exigível**, a suficiência econômico-financeira será demonstrada por índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **superiores a 1 (um)**, calculados sobre as demonstrações apresentadas pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

9.5.4. Se **qualquer um** desses índices for igual ou inferior a 1 (um), a licitante poderá demonstrar capacidade pela comprovação de **patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado do lote que pretenda vencer**, mediante as demonstrações contábeis cabíveis. Se for classificada para vencer ambos os lotes, o parâmetro será a soma dos valores estimados dos dois lotes, preservadas a disputa e a adjudicação separadas. O edital disciplinará a comunicação isonômica dos patamares em reais **antes da decisão de habilitação**. O patrimônio líquido constitui alternativa à aprovação integral nos três índices, não requisito cumulativo para quem os superar. O não atendimento a qualquer das duas formas de comprovação implicará inabilitação econômico-financeira no lote pertinente. Situações de denominador nulo serão analisadas motivadamente a partir das contas contábeis, sem atribuição arbitrária de índice zero.

9.5.5. Os valores e cálculos dos índices serão apresentados em demonstrativo assinado por profissional habilitado da área contábil, passível de conferência com os documentos de origem. Não serão exigidos faturamento anterior mínimo, índice de rentabilidade ou lucratividade nem demonstrações ainda não exigíveis por lei.

9.5.6. A exigência dos índices usuais e da alternativa de patrimônio líquido é motivada pela necessidade de mobilização em todo o Amazonas, aquisição e aplicação das peças e insumos incluídos no Lote 1, manutenção de estrutura para atendimento de ordens, e disponibilização, conservação, transporte e substituição de equipamentos locados no Lote 2, com pagamento posterior ao recebimento. A alternativa patrimonial evita excluir automaticamente empresa com indicador contábil pontual igual ou inferior a 1, desde que com capacidade patrimonial suficiente. O percentual de 10% respeita o teto legal adotado para serviços e incide apenas sobre o valor do lote ou dos lotes efetivamente adjudicáveis à mesma licitante.

9.6. Qualificação técnica

9.6.1. No **Lote 1**, a capacidade técnico-operacional será demonstrada por um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas, referentes a serviços compatíveis de PMOC, instalação e manutenção de condicionadores de ar, considerados os aspectos tecnicamente relevantes do lote. As experiências poderão constar de contratos distintos e não precisarão reproduzir a denominação exata dos itens. Será comprovada a disponibilidade de profissional legalmente habilitado para as atividades de PMOC que assumirá, observados o item 4.1.2 e os registros e documentos de responsabilidade técnica legalmente exigíveis. O

profissional indicado participará da execução e poderá ser substituído por outro de experiência e habilitação equivalentes ou superiores, mediante aprovação da AADESAM.

9.6.2. No **Lote 2**, serão admitidos atestados compatíveis com disponibilização ou locação temporária de equipamentos de climatização e com sua entrega, instalação, assistência e retirada. A disponibilidade legítima de equipamentos próprios ou de terceiros será demonstrada antes do primeiro acionamento, sem exigir propriedade antecipada de toda a frota potencial; a contratada permanecerá responsável pela execução integral.

9.6.3. Serão aceitos atestados em nome da matriz ou filial, inclusive o conjunto de documentos que comprove experiências compatíveis, sem imposição de marca específica, de contrato anterior com a Administração, de atuação prévia em município determinado ou de prazo mínimo arbitrário de experiência. Poderão ser realizadas diligências para confirmar a autenticidade, o escopo e a execução declarada. Eventual quantitativo mínimo de atestados dependerá de justificativa técnica específica, compatibilidade com as parcelas relevantes e previsão expressa no edital; este TR não estabelece mínimo numérico adicional.

9.7. Declarações e disposições gerais

9.7.1. A proposta declarará ciência das informações disponibilizadas no edital, das condições conhecidas da abrangência estadual e de que os preços incluem os custos atribuídos à contratada, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias pertinentes. Observará o **modelo do Anexo VI**, sem indicação dos preços referenciais da AADESAM. A declaração não substitui a obrigação da AADESAM de individualizar o local e a demanda em cada ordem nem transfere à licitante risco de condição excepcional não descrita neste TR. A vistoria dos locais previamente identificados será facultativa, nos termos do item 4.8.4.

9.7.2. Serão exigidas declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de veracidade dos documentos e de inexistência de impedimento para contratar, com comunicação de fato superveniente. Documentos serão apresentados em nome da matriz ou filial participante, ressalvados os emitidos apenas para a matriz ou válidos para ambas por determinação legal e os atestados referidos no item 9.6.3. O edital detalhará os meios de comprovação, diligências e tratamento de consórcios, quando admitidos, sem acrescentar requisito incompatível com a divisão em dois lotes ou desproporcional ao objeto.

10. VALOR ESTIMADO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. O valor estimado, os preços unitários máximos e a memória de cálculo têm **caráter sigiloso** até o encerramento da etapa de lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação das quantidades e demais informações necessárias à elaboração das propostas. Encerrada a etapa de lances, e antes da análise de aceitabilidade, da negociação e da solicitação de proposta readequada, o agente de contratação divulgará, em sessão pública e no sistema, o valor estimado de cada lote e os preços unitários máximos de cada item, fazendo-os constar da ata da sessão. O sigilo não se opõe aos órgãos de controle interno e externo.

10.2. A opção pelo sigilo busca evitar que os preços referenciais funcionem como âncora das propostas em objeto de 12 itens com composição distinta de custos, logística em todo o Amazonas e disputa separada de dois lotes. A decisão será motivada e aprovada pela autoridade competente, à luz do regulamento da AADESAM e, quando adotado no procedimento, do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. O edital estabelecerá o tratamento do orçamento na plataforma e a aplicação isonômica dos critérios de aceitabilidade e habilitação.

10.3. A unidade de planejamento conferirá, antes da publicação do edital, a correspondência entre os preços consolidados na planilha de pesquisa **Fonte de Preços** informada pela unidade demandante e as unidades, quantidades, serviços e custos efetivamente definidos neste TR, inclusive as obrigações de responsabilidade profissional, peças, garantia e logística estadual. A pesquisa descreve até **3 metros** de interligação nos itens de instalação, sem incluir coleta e análise laboratorial da qualidade do ar ou infraestrutura predial adicional. Esses serviços adicionais não poderão ser considerados remunerados pelos preços cotados nem exigidos como parcela do objeto sem revisão simultânea das especificações, do ETP, do Mapa de Riscos e da pesquisa de preços. Qualquer menção a reembolso na documentação da pesquisa não cria item de despesa nem autorização contratual, aplicando-se a subseção 4.5.

10.4. As propostas abrangerão os custos atribuídos à contratada no item 4.8.1. O registro de preços não gera compromisso de consumo integral. A data-base do orçamento, a atualização da ata e o reajuste contratual serão indicados no edital e no contrato; quando cabível, o reajuste observará interregno mínimo de 12 meses contado da data-base do orçamento pelo **IPCA**, sem prejuízo do exame motivado de recomposição extraordinária conforme o regime aplicável.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O registro de preços não obriga à contratação de toda a estimativa. A fonte de recursos, a disponibilidade orçamentária e financeira e o valor da obrigação serão identificados e verificados antes de cada contrato ou instrumento equivalente e de cada despesa, conforme o regime financeiro aplicável à AADESAM.

11.2. Ordens somente serão emitidas com contrato ou instrumento hábil e saldo suficiente no item correspondente. A ordem não substitui instrumento contratual quando exigível nem pode ampliar o objeto, o preço ou o quantitativo registrado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram o conjunto documental deste TR os **seis anexos enumerados na seção 13**. O ETP e o Mapa de Riscos constam integralmente de peças próprias do mesmo processo e serão identificados, respectivamente, como Anexos I e II na publicação do edital. Os Anexos III a VI constam a seguir. O mapa de preços reservado integra os autos em peça própria e **não** será reproduzido no modelo público de proposta. A ata e os contratos indicarão os preços resultantes da licitação.

12.2. Alterações de local dentro da abrangência estadual, cronograma ou ordem dependerão de registro e respeito ao objeto e aos saldos. Ampliação de quantitativos, substituição de item ou

obrigação não prevista exigirá justificativa, cobertura financeira, aprovação competente e instrumento jurídico cabível. Os casos omissos serão resolvidos segundo o edital, a ata, o contrato, o regulamento da AADESAM e a legislação adotada, sem criação de obrigação de despesa por interpretação isolada da ordem.

13. RELAÇÃO DOS ANEXOS

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP), juntado em peça própria
Anexo II – Mapa de Riscos, juntado em peça própria
Anexo III – Edital
Anexo IV – Minuta da ATA SRP;
Anexo VI – Minuta do Contrato.

Manaus, 10 de NOVEMBRO de 2026.

LILIAN QUEIROZ RODRIGUES
Gestora de Apoio Logístico – GAL

FULVIO PACÍFICO SEABRA
Diretor Administrativo-Financeiro